

de Servidores de Varas do Trabalho deste Tribunal;

VII - Portaria GP n. 157, de 16 de junho de 2021, que institui o Grupo de Trabalho para Propor Diretrizes de Adoção da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

VIII - Portaria CIJUD n. 1, de 19 de novembro de 2021, que institui Grupo de Trabalho para apresentar estudo sobre a criação de central de atendimento para atendimento remoto de jurisdicionados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 224, DE 08 DE MARÇO DE 2022

RESOLUÇÃO GP N. 224, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Altera a Resolução GP n. 184, de 8 de abril de 2021, que disciplina a gestão de programas e o gerenciamento de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento das atividades de gestão de programas e de gerenciamento de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a importância de distinguir as iniciativas estratégicas das não estratégicas, para viabilizar a priorização das necessidades institucionais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de alinhamento das iniciativas estratégicas ao planejamento institucional;

CONSIDERANDO a oportunidade de aprimorar a eficiência administrativa e de fortalecer o apoio à tomada de decisão; e

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria n. 193, de 19 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial no que diz respeito ao aprimoramento e à simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 184, de 8 de abril de 2021, que disciplina a gestão de programas e o gerenciamento de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 184, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

I-A - entrega: produtos e/ou resultados gerados pelas atividades constantes da estrutura analítica planejada para a iniciativa;

.....

II-A - escopo do projeto: é todo o trabalho necessário para obter um produto, serviço ou resultado;

....." (NR)

"Art. 2º-A Para integrar o portfólio estratégico, a iniciativa:

I - deverá vincular-se com, no mínimo, 1 (um) objetivo e/ou 1 (um) indicador estratégicos do Tribunal;

II - precisará ter os custos alocados no orçamento do Tribunal, caso ela demande despesa;

III - não poderá ter escopo que se confunda com trabalho a ser realizado especificamente por unidade ou órgão do Tribunal, conforme prescrito em

lei ou normativo interno; e

IV - terá de obter, no mínimo, 4 (quatro) pontos na soma das perspectivas integrantes da avaliação mencionada no § 2º deste artigo.

§ 1º A avaliação referida no § 2º só será realizada pelo Escritório de Projetos, Riscos e Governança Institucional (EPRGOV) na hipótese de a iniciativa atender aos requisitos elencados nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 2º Para realizar a avaliação necessária à integração de uma iniciativa ao portfólio estratégico, o EPRGOV utilizará escala distribuída em 3 (três) perspectivas, com estes parâmetros:

I - abrangência: analisa a abrangência dos resultados da iniciativa, conforme o número de órgãos e/ou unidades por ela beneficiados, de forma que, quanto maior for a quantidade, maior será a pontuação, do seguinte modo:

- a) 1 (um) ponto: igual a 1 (uma) unidade ou órgão;
- b) 2 (dois) pontos: entre 2 (duas) e 4 (quatro) unidades e/ou órgãos; e
- c) 3 (três) pontos: acima de 5 (cinco) unidades e/ou órgãos;

II - prazo para resultados: avalia o tempo necessário para que a iniciativa, a partir de seu término, comece a gerar os resultados esperados, de forma que, quanto menor for o tempo, maior será a pontuação, do seguinte modo:

- a) 1 (um) ponto: mais de 12 (doze) meses;
- b) 2 (dois) pontos: entre 6 (seis) e 12 (doze) meses; e
- c) 3 (três) pontos: menos de 6 (seis) meses; e

III - obrigatoriedade ou recomendação: pontua as iniciativas em função de cumprimento de lei, ato normativo ou recomendação constante em acórdão de órgão ou conselho superior, do seguinte modo:

- a) 0 (zero) ponto: não decorre de lei, ato normativo ou recomendação constante em acórdão de órgão ou conselho superior; e
- b) 2 (dois) pontos: decorre de lei, ato normativo ou recomendação constante em acórdão de órgão ou conselho superior." (NR)

"Art. 3º

I - à Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE), por meio do EPRGOV;

....." (NR)

Art. 3º Republicue-se a Resolução GP n. 184, de 2021, para que sejam incorporadas as alterações estabelecidas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 184, DE 8 DE ABRIL DE 2021

RESOLUÇÃO GP N. 184, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Disciplina a gestão de programas e o gerenciamento de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 97, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre diretrizes básicas para a implantação da política de projetos e criação e atuação dos escritórios de projetos no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 259, 14 de fevereiro de 2020, do CSJT, que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de